



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 19, DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício "S" nº 68, de 2018, que Encaminha, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 37 do Decreto 8.945/2016, a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da FINEP, referente ao período de 2017.

**PRESIDENTE:** Senador Carlos Viana

**RELATOR:** Senador Astronauta Marcos Pontes

11 de dezembro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5922862018>

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Ofício “S” nº 68, de 2018 (Ofício nº 38.699, de 2018, na origem), do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que encaminha a análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo da FINEP, referente ao período de 2017.

Relator: Senador **ASTRONAUTA MARCOS PONTES**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Ofício “S” nº 68, de 2018, que trata de análise elaborada pela Financiadora de Inovação e Pesquisa (Finep) sobre o atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, referente ao período de 2017.

O referido documento foi encaminhado ao Senado Federal por intermédio do Ofício nº 38.699/2018/SEI, do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), em cumprimento ao § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (Lei das Estatais), que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

Após o exame desta CCT, a matéria seguirá para a Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC).

### II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão manifestar-se sobre assuntos



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5922862018>

pertinentes à política nacional de ciência, tecnologia, inovação e informática. A matéria em análise inscreve-se, portanto, no rol das matérias afeitas ao exame deste Colegiado.

De acordo com o art. 23 da Lei das Estatais, é condição para a investidura em cargo de diretoria de empresa pública ou de sociedade de economia pública a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, ao qual incumbe fiscalizar o seu cumprimento.

O Conselho de Administração da empresa, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, tem o dever de promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União.

A presente análise, referente ao exercício de 2017, apoiou-se na estratégia de longo prazo então vigente – Plano de Gestão Estratégica (PGE 2010-2025) – e no mapa estratégico para o período de 2014-2016, uma vez que a Lei das Estatais foi regulamentada em dezembro de 2016.

Importante assinalar que a Finep é uma empresa pública de direito privado constituída pelo Decreto nº 61.056, de 24 de julho de 1967. Encontra-se, atualmente, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e atua no fomento à ciência, tecnologia e inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas.

Nesse mister, ela exerce a função de agente executor do Fundo Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), mediante a seleção e contratação de projetos propostos por instituições públicas e privadas. A Finep também atua como Secretaria do FNDCT, nos termos do art. 7º da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

O Conselho de Administração da Finep avaliou o grau de atendimento a oito objetivos estratégicos com base em dez indicadores de desempenho.

Os referidos objetivos estratégicos relacionam-se com os Programas de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR) e de Remuneração Variável Anual (RVA) para os dirigentes.



O primeiro item avaliado diz respeito ao volume de operações de crédito contratadas junto à Finep.

Conforme descrito no documento apresentado, o ciclo de contratação de uma operação de crédito na Finep é composto por diversas etapas: fomento da operação, cadastramento da empresa e do pedido de apoio, análise de mérito e crédito por analistas e colegiados, aprovação, análise jurídica e de garantias e, finalmente, assinatura do contrato.

Em 2017, as operações de crédito contratadas atingiram o patamar de R\$ 1,36 bilhão. Esse montante representa 60% do valor previsto para o período: R\$ 2,275 bilhões. Com isso, dois dos mais importantes indicadores acompanhados – na medida em que impactam vários outros – apresentaram desempenho abaixo da meta. São eles:

- Nível de execução para contratação de crédito: meta de 79% e resultado de 39,59%;
- Nível de desembolso operacional: meta de 60% e resultado de 47,89%.

Já o Índice de Qualidade da Carteira, que mede o risco de crédito, ficou em 92,5%, superando a meta de 75%.

O Conselho de Administração da Finep também avaliou o tempo de ciclo de processo de análise de crédito e o índice de processamento das propostas não reembolsáveis. O primeiro indicador ficou em 71% contra a meta de 68%. O segundo, atingiu o índice de 100%, mas, conforme se depreende, este resultado, superior à meta de 80%, é justificado não pelo aumento de eficiência, mas pelo baixo número de editais lançados em 2017 em razão do forte contingenciamento dos recursos do FNDCT.

A Finep conseguiu atingir a meta do indicador de produtividade *per capita*, medido pela razão entre receita operacional e número de empregados, alcançando R\$ 2,62 milhões, superior à meta de R\$ 2 milhões.

No entanto, as despesas de intermediação financeira tiveram um significativo aumento no período, ocasionado pela ampliação da provisão para créditos de liquidação duvidosa, em razão das condições macroeconômicas adversas. Com isso, a Finep registrou, em 2017, um prejuízo de R\$ 24,5 milhões. Este cenário negativo impactou outros dois indicadores:

- Índice de Rentabilidade sobre o Patrimônio Líquido, medido como a razão entre o lucro líquido e o patrimônio líquido médio, com resultado de -1,28% enquanto a meta era 13%; e
- Desempenho Financeiro, medido como a razão entre receita total e despesa operacional, que apresentou o resultado de 0,98 contra a meta de 1,2.

Já o Índice de Eficiência Administrativa, medido como a razão entre as despesas administrativas gerais e a receita operacional líquida, ficou em 4,04%, contra 6,22% em 2016 e 5,57% em 2015.

Por fim, o Conselho de Administração da Finep esclarece que o alcance parcial das metas propostas foi consequência fundamentalmente de questões conjunturais enfrentadas pelo País que impactaram os níveis de contratação, liberação e provisão para créditos de liquidação duvidosa.

Conforme salientado, a presente avaliação foi encaminhada para conhecimento do Congresso Nacional, nos termos do § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 2016.

Assim, diante de seu caráter meramente informativo, entendo que não cabe à CCT – ou ao Senado Federal – deliberar sobre o referido, Ofício “S” nº 68, de 2018. Dessa forma, a matéria deve receber o tratamento dispensado aos avisos, mensagens e ofícios remetidos por autoridades externas ao Congresso Nacional, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 12, de 2019, da Secretaria-Geral da Mesa.

Vale dizer, após a divulgação do relatório, e não havendo manifestação de interesse dos membros das comissões pertinentes, o documento deve ser encaminhado ao arquivo.

### III – VOTO

Diante do exposto, cumprido o disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, voto pelo **conhecimento e arquivamento** do Ofício “S” nº 68, de 2018, nos termos do inciso III do art. 133 do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão,



, Presidente



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5922862018>



## Relatório de Registro de Presença

## 27ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)	
TITULARES	SUPLENTES
SORAYA THRONICKE	1. DAVI ALCOLUMBRE
EFRAIM FILHO	2. RODRIGO CUNHA
CONFÚCIO MOURA	3. CID GOMES
FERNANDO DUEIRE	4. ALAN RICK
CARLOS VIANA	5. VAGO
VAGO	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. OMAR AZIZ
VANDERLAN CARDOSO	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	3. SÉRGIO PETECÃO
BETO FARO	4. AUGUSTA BRITO
TERESA LEITÃO	5. ROGÉRIO CARVALHO
CHICO RODRIGUES	6. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. FLÁVIO BOLSONARO
CARLOS PORTINHO	2. WELLINGTON FAGUNDES
IZALCI LUCAS	3. JORGE SEIF

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. CIRO NOGUEIRA
DAMARES ALVES	2. HAMILTON MOURÃO

## Não Membros Presentes

WEVERTON  
PROFESSORA DORINHA SEABRA  
ANGELO CORONEL  
ELIZIANE GAMA  
ZENAIDE MAIA  
PAULO PAIM

**DECISÃO DA COMISSÃO**  
**(OFS 68/2018)**

NA 27<sup>a</sup> REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, PELO CONHECIMENTO E ARQUIVAMENTO DO OFÍCIO "S" N° 68/2018.

11 de dezembro de 2024

Senador Carlos Viana

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e  
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5922862018>